

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 08/97.

Dispõe sobre os procedimentos contábeis a serem utilizados quando do pagamento da indenização ao servidor exonerado ou demitido, através do Programa Especial de Incentivo à Exoneração Voluntária, no âmbito da Administração Pública Estadual.

O INSPECTOR GERAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nos §§ 1º, inciso V, e 2º, do art. 1º da Lei 2.322, de 11 de abril de 1966,

R E S O L V E :

1. Estabelecer os procedimentos contábeis a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, na forma do Anexo Único desta Instrução, quando do pagamento de indenização ao servidor exonerado ou demitido através do Programa Especial de Incentivo à Exoneração Voluntária, instituído pela Lei 6.931, de 05 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto 5.168, de 09 de fevereiro de 1996.

2. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 10 de junho de 1997.

DAGOBERTO A. F. DE OLIVEIRA

Inspetor Geral

ANEXO ÚNICO

I) DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS QUANDO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO AO SERVIDOR VINCULADO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL.

I.1) NA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO AO SERVIDOR

EXECUTOR: Departamento do Tesouro - DEPAT

1º. Recebe o relatório da SAEB, discriminando os servidores beneficiários e os valores a serem pagos aos mesmos.

2º. Caso os recursos sejam originários da Fonte 00:

a) emite uma Ordem Bancária de Liberação- OBL para a conta CUTE Pessoal e Encargos nº 111.214.103, da Unidade Gestora nº 398000002;

b) efetua o pagamento extraorçamentário, a débito da conta PDI a regularizar nº 114.913.103 e a crédito da conta CUTE - Pessoal e Encargos;

c) utiliza o evento nº 438 para regularização do pagamento na unidade de origem- DEPAT e disponibilização do valor correspondente para a unidade de destino, na conta " PDI nº 114.911.002 " .

3º. Caso os recursos sejam originários da Fonte 21:

a) utiliza o evento nº 446 para regularização do pagamento na unidade de origem - DEPAT, e disponibilização do valor correspondente para a unidade de destino, na conta "PDI nº 114.911.002" ;

b) informa o valor liberado à IGF/GERAC, para que seja baixado o Quadro de Fonte - QF no DEPAT.

EXECUTOR : Inspetoria Geral de Finanças - IGF

4º. Procede à baixa do Quadro de Fonte - QF.

I.2) NA REGULARIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

EXECUTOR: SAG da Secretaria ou unidade equivalente

1º. Emite o empenho correspondente, quando da publicação do ato de exoneração do servidor, utilizando, no campo " finalidade ", a opção " folha de pagamento ".

2º. Efetua a pré-liquidação da despesa.

EXECUTOR: Inspetoria Setorial de Finanças ou unidade equivalente

3º. Procede à liquidação da despesa, momento em que o sistema efetuará, automaticamente, a regularização do pagamento orçamentário.

4º. Verifica a entrada do valor proveniente do DEPAT, na conta "PDI nº 114.911.002", e utiliza o evento nº 159 para a regularização desta conta.

II) DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS QUANDO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO AO SERVIDOR VINCULADO

ÀS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL.

II.1) NA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO AO SERVIDOR.

EXECUTOR: Departamento do Tesouro - DEPAT

- 1º. Disponibiliza os recursos para a ASPLAN da Secretaria a que a entidade esteja vinculada, mediante a emissão de:
 - a) OBL , caso os recursos se originem da Fonte 00;
 - b) LRB - Liberação de Recursos Bancários - de regularização, caso os recursos se originem da Fonte 21, selecionando, na unidade de origem, a conta Caixa Econômica Federal - "PDI nº 111.269.101" e, na unidade de destino, a conta "PDI nº 111.269.001".

II.2) NA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

EXECUTOR: ASPLAN da Secretaria a que a entidade esteja vinculada.

- 1º. Emite o empenho correspondente, quando da publicação do ato de exoneração do servidor, utilizando, no campo "finalidade", a opção "normal."
- 2º. Caso os recursos sejam originários da Fonte 00:
 - a) verifica a entrada dos recursos provenientes do DEPAT, via OBL;
 - b) efetua a inclusão do pagamento orçamentário da despesa, selecionando a subconta escritural CUTE - " PDI nº 111.214.1TT ", aberta pela entidade da Administração Indireta, no caso específico de autarquias e fundações.
- 3º.Caso os recursos sejam originários da Fonte 21:
 - a) verifica a entrada dos recursos provenientes do DEPAT, através de LRB;
 - b) efetua a inclusão do pagamento orçamentário da despesa, como regularização, selecionando a conta Caixa Econômica Federal - " PDI nº 111.269.001".
- 4º. Autoriza o pagamento.

EXECUTOR : Inspetoria Setorial de Finanças - ISF ou unidade equivalente

- 5º. Efetua a liquidação da despesa.
- 6º. Caso os recursos sejam originários da Fonte 00:

Confirma o pagamento, gerando, a depender da natureza jurídica da entidade:

 - a) uma Ordem Bancária Indireta - OBI, no caso de autarquias e fundações;
 - c) uma Ordem Bancária Eletrônica - OBE, no caso de empresas públicas e sociedades de economia mista.
- 7º. Caso os recursos sejam originários da Fonte 21:
 - a) confirma o pagamento através da emissão de uma ordem bancária impressa.
 - b) envia cópia do empenho pago à entidade, através ofício.

II.3) NO REGISTRO ORÇAMENTÁRIO DOS RECURSOS LIBERADOS PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO AO SERVIDOR

EXECUTOR: Unidade responsável pela execução da despesa no âmbito da Administração Indireta

- 1º. Abre uma subconta escritural CUTE - " PDI nº 111.214.1TT ", caso os recursos sejam originários da Fonte 00.
- 2º. Emite o empenho correspondente, utilizando, no campo "finalidade", a opção "folha de pagamento", registrando, como credor, a entidade da Administração Indireta.
- 3º. Procede à pré-liquidação da despesa.
- 4º. Caso os recursos sejam originários da Fonte 00:
 - a) verifica a entrada dos recursos provenientes da ASPLAN, via OBI;
 - b) classifica a receita recebida através do módulo "Lançamento de Receita";
 - c) efetua a inclusão do pagamento orçamentário, selecionando a subconta escritural CUTE- " PDI nº 111.214.1TT " e, como conta bancária do credor, a de nº 706.578-3.
- 5º. Caso os recursos sejam originários da Fonte 21:
 - a) classifica a receita, desde que recebido o empenho enviado pela ISF ou unidade equivalente, através do módulo " Lançamento de Receita ", informando a conta Caixa Econômica Federal - " PDI nº 111.269.001 "; para efeito de registro do débito.

b efetua a inclusão do pagamento orçamentário, como regularização, selecionando a conta Caixa Econômica Federal - " PDI nº 111.269.001 ".

6º. Autoriza o pagamento.

EXECUTOR: Unidade responsável pela liquidação e confirmação do pagamento

7º. Efetua a liquidação da despesa.

8º. Confirma o pagamento.

II.4) NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA FONTE 00, QUE EXIJA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL.

EXECUTOR: Unidade responsável pela execução da despesa no âmbito da Administração Indireta

1º. Envia relação dos servidores beneficiários ao BANEB/ASBAN e solicita emissão de cheque administrativo individual em favor de cada beneficiário;

2º. Recebe, através do servidor responsável, o cheque administrativo do BANEB, para homologação junto ao sindicato respectivo ou ao Ministério do Trabalho.

3º. Efetua o registro no grupo de contas do compensado, através do evento nº 439.

4º. Procede à baixa do valor registrado no grupo de contas do compensado, através do evento 440, após a efetiva homologação da rescisão contratual.